



Florianópolis, 05 de outubro de 2018.

Contribuição da Engie Brasil Energia às Consultas Públicas MME nº 58 e 59 de 2018

1. Introdução

A Engie Brasil Energia apresenta suas contribuições às Consultas Públicas MME nº 58 e 59, de 2018, que tratam, respectivamente, de: proposta de Portaria relativa ao despacho da Usina Termelétrica – UTE Fortaleza e proposta de Portaria relativa a despacho de termelétricas a gás natural sem contratos.

2. Da recuperação da condição conjuntural de suprimento

Após um mês de contínuo despacho fora da ordem do mérito, os modelos matemáticos vêm sinalizando a melhoria das condições de abastecimento e os reservatórios continuam acima da curva de referência estabelecida pelo CMSE. Nesse sentido, é importante observar que o próprio CMSE, em reunião realizada em 03/10, determinou o desligamento das usinas termelétricas despachadas fora da ordem de mérito econômico “após melhora das condições hidrológicas da região Sul e das ofertas competitivas de importação de energia da Argentina e Uruguai”, conforme declaração que segue destacada da Nota Informativa divulgada pelo MME:

Avaliação do despacho térmico fora da ordem de mérito: considerando que as condições hidrometeorológicas da região Sul apresentaram melhoria, passando a contribuir energeticamente com os demais subsistemas do Sistema Interligado Nacional – SIN, e as ofertas competitivas de importação de energia a partir do Uruguai e da Argentina, o Comitê decidiu desligar as usinas termelétricas despachadas fora da ordem de mérito de custo, a partir da 0h do dia 6 de outubro, sem que haja comprometimento dos estoques armazenados nas cabeceiras dos rios Grande e Paranaíba. O CMSE destacou que está garantido o suprimento eletroenergético do SIN e permanecerá acompanhando permanentemente as condições de suprimento do Sistema Elétrico Brasileiro, principalmente no que se refere ao nível dos reservatórios, com reuniões semanais para avaliação.



Considerando a recuperação da condição conjuntural de suprimento e, dada a natureza temporária das propostas apresentadas nas presentes Consultas Públicas, a Engie Brasil Energia julga procedente que o MME reavalie a pertinência de dar prosseguimento às propostas ora sugeridas pelo CMSE.

3. Do rateio de inadimplências

A Engie Brasil Energia é veementemente contrária à proposta de exclusão das usinas termelétricas da regra de rateio de inadimplências do MCP por se tratar de matéria de competência da Aneel e por ferir os princípios constitucionais da isonomia e do direito de propriedade.

Conforme consta na Lei nº 9.427/1996, a aprovação das regras e procedimentos de comercialização de energia, livre ou regulada, é competência da Aneel. Em função disso é que a Agência – e não o Ministério ou o CMSE – aprovou a forma de rateio da inadimplência no MCP, nos termos das Resoluções Normativas nº 552/2002 e 109/2004.

Ao CMSE compete, em linha com o disposto na Lei nº 10.848/2004, “a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional”. Quando identificadas dificuldades ou obstáculos que possam afetar a regularidade e a segurança de abastecimento, o CMSE pode, conforme dispõe o Decreto nº 5.175/2004, elaborar propostas que devem ser encaminhadas, quando for o caso, “ao CNPE”.

“Art. 3º Compete ao CMSE as seguintes atribuições:

V - elaborar propostas de ajustes, soluções e recomendações de ações preventivas ou saneadoras de situações observadas em decorrência da atividade indicada no inciso IV, visando à manutenção ou restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético, encaminhando-as, quando for o caso, ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.”

Resta claro, portanto, que a proposta de exclusão das usinas termelétricas do rateio de inadimplências por meio de Portaria do MME é ilegal. Cabe destacar que a Portaria 455/2012 do MME incorreu na mesma ilegalidade de infringir as



competências da Aneel de definição das regras de comercialização, tendo sido questionada na justiça e, posteriormente, revogada pelo próprio MME.

Além disso, a proposta fere importantes princípios constitucionais. Um deles é o princípio da isonomia, na medida em que oferece tratamento especial para um grupo específico de credores do MCP, em detrimento dos demais agentes e consumidores do mercado. Na visão da Engie Brasil Energia, nenhum credor do MCP deve ter seu fluxo financeiro prejudicado por uma regra de priorização de recebimento destinada a qualquer outro tipo de credor, seja este uma usina termelétrica a ser despachada em caráter excepcional, agente de importação ou qualquer outro.

Trata-se de medida que contribui para agravar ainda mais a judicialização no setor e o travamento do mercado, visto que incentiva os agentes a recorrerem a liminares de exclusão do rateio de inadimplências ou de prioridade no recebimento dos créditos. Nesse sentido, o Ministério deveria perseguir a solução para o passivo do GSF com vistas a destravar o mercado ao invés de criar mais uma solução que certamente agravará ainda mais a já elevada inadimplência verificada nas liquidações do mercado de curto prazo.

Vale ressaltar ainda que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII, é categórica em sua dicção: *“é garantido o direito de propriedade”*¹. Por direito de propriedade entenda-se, nos termos do artigo 1.228 do Código Civil, *“a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”*.

A decisão de excluir um agente do rateio de inadimplências acaba por privar os demais agentes credores do Mercado de Curto Prazo (i) **do uso** do bem, na medida em que os proprietários ficam impossibilitados de desfrutar dos proveitos diretamente proporcionados por aquele e (ii) **do gozo** do bem, porquanto inviável a exploração econômica dos montantes que seriam liquidados.

¹ Em voto proferido nos autos da ADI nº 1.715-3/DF (Rel. Min. Maurício Corrêa, in DJU de 30.04.2004), o Ministro Sepúlveda Pertence elucidou que *“o direito de crédito é um bem”* e que *“no inciso XXII, da Declaração de Direitos, assim como no inciso XXIV, relativo à desapropriação, propriedade para os fins de tais garantias constitucionais é sinônimo de patrimônio e compreende todos os direitos de um patrimonial”*.



Além disso, a proposta do MME dispõe de propriedade alheia, na medida em que concede exclusão do rateio de inadimplências para determinado agente em detrimento de créditos privados da qual não é proprietária.

Ante todas essas considerações, **a Engie Brasil Energia enfatiza o despropósito da proposta de alteração das regras de rateio de inadimplência estabelecidas pela Aneel e pleiteia que não seja concedida a exclusão das usinas termelétricas do rateio de inadimplências no mercado de curto prazo**, em função da falta de competência do CMSE e MME para alterar as regras de comercialização, da quebra da isonomia no mercado e pela ingerência sobre os créditos privados dos agentes.

4. Do ressarcimento do deslocamento hidrelétrico devido à GFOM

Com relação à Geração Fora da Ordem de Mérito (GFOM), a Engie Brasil Energia reforça sua visão de que é preciso buscar, com todo esforço possível, a evolução dos modelos computacionais utilizados para operação, de modo que o despacho por mérito das usinas termelétricas seja a resposta necessária e suficiente para a otimização energética do SIN. A GFOM retira a credibilidade e a previsibilidade do modelo de formação de preços, altera a alocação de custos do setor e afeta diretamente as estratégias comerciais firmadas pelos agentes, introduzindo insegurança e riscos não previstos a todos os participantes do mercado.

Feita a ressalva acima, a Engie Brasil Energia lembra da evidente necessidade de, em havendo GFOM, ressarcir os geradores hidrelétricos pelo deslocamento de geração, conforme disciplina a Resolução Normativa 764 da Aneel, de 18 de abril de 2017.

5. Inclusão de custos fixos no CVU

Este ponto de contribuição diz respeito exclusivamente à minuta de portaria da CP 059 que propõe “autorizar, em caráter excepcional e temporário, até 30 de abril de 2019, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas - UTEs a gás natural despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis e sem Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente, para acionamento dentro da ordem de mérito, conforme resultado do Programa Mensal de Operação - PMO, ou independentemente da ordem de mérito, caso haja decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE”.



A Engie Brasil Energia defende uma solução estrutural para as usinas “Merchant”. Em primeiro momento essa solução pode se dar pela contratação de produto termelétrico por disponibilidade em leilões de energia existente, solução também apontada na própria NT da CP 059. No longo prazo, a solução para esta questão passa pela evolução do marco regulatório do setor elétrico e pela regulação da separação de contratação de lastro e energia.

6. Do prazo de contribuição

As propostas apresentadas tratam de tema relevante e de grande impacto ao setor elétrico, porém foram dispostas em consulta pública no site do MME com um prazo exíguo de cinco dias para envio de contribuições. A Engie Brasil Energia sugere ao MME a extensão do prazo de contribuição.